

Bruxelas, 12 de março de 2022
(OR. fr)

6978/22

Dossiê interinstitucional:
2021/0214(COD)

FISC 63
ECOFIN 201
ENV 190
UD 51
CLIMA 93

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
para:	Conselho
Assunto:	Regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço <i>Orientação geral</i>

I. INTRODUÇÃO

1. Nas conclusões de 10 e 11 de dezembro de 2020¹ do Conselho Europeu, os chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros da União Europeia manifestaram o seu apoio a uma redução líquida de pelo menos 55 % das emissões de gases com efeito de estufa na UE até 2030, em comparação com os valores de 1990, e convidaram a Comissão Europeia a propor um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço para garantir a integridade ambiental das políticas da UE e evitar a fuga de carbono de forma compatível com a OMC.

¹ Doc. EUCO 22/20, pontos 14 e 17.

2. Além disso, o artigo 2.º da Lei Europeia em matéria de Clima² estabelece que as emissões e remoções, à escala da União, dos gases com efeito de estufa regulamentadas no direito da União devem ser equilibradas na União, o mais tardar em 2050, reduzindo assim a zero, até essa data, o balanço líquido das emissões; após essa data, a União deve procurar alcançar emissões negativas. Estabelece ainda que as instituições competentes da União e os Estados-Membros tomam, respetivamente a nível da União e a nível nacional, as medidas necessárias para possibilitar a realização coletiva deste objetivo de neutralidade climática, conferindo importância à promoção da equidade e da solidariedade entre os Estados-Membros e à eficiência em termos de custos na consecução deste objetivo.
3. A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF)³, apresentada pela Comissão, foi publicada em 14 de julho de 2021 no contexto do pacote "Objetivo 55". Este pacote consiste num conjunto de propostas e abrange uma série de domínios de intervenção e setores económicos, a saber, o clima, a energia e os combustíveis, os transportes, os edifícios, o uso do solo e as florestas.
4. O principal objetivo da proposta da Comissão relativa a um regulamento MACF, como medida ambiental, consiste em fazer face ao risco de fuga de carbono causado por políticas climáticas assimétricas de países terceiros (cujas políticas para combater as alterações climáticas são menos ambiciosas do que as da UE). A aplicação do MACF permitirá evitar que os esforços de redução das emissões da União sejam anulados pelo aumento das emissões fora da União através da relocação da produção para países terceiros ou do aumento de importações de produtos com elevada intensidade de carbono. Sem um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço, a fuga de carbono é suscetível de provocar um aumento global das emissões a nível mundial e de criar condições de concorrência desiguais para a indústria europeia.

² Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

³ Doc. Doc. 10871/21 + ADD 1-ADD 6; [2021/0214 (COD)].

5. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 8 de dezembro de 2021. O Parlamento Europeu emitirá o seu parecer em breve. O Comité das Regiões Europeu ainda não se pronunciou.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

6. Os trabalhos sobre a proposta referida tiveram início em 2021 no âmbito do Grupo *ad hoc*. Os progressos realizados foram descritos em pormenor no relatório intercalar aprovado pelo Conselho ECOFIN em dezembro de 2021⁴.
7. A Presidência francesa organizou desde o início de 2022 várias reuniões do Grupo *ad hoc*, com o intuito de chegar a acordo sobre uma orientação geral.
8. Os debates técnicos permitiram abordar todas as questões relacionadas com o próprio texto do regulamento MACF e identificar propostas de compromisso que parecem estar agora amplamente estabelecidas e constituem uma base com vista a alcançar um acordo no Conselho.
9. Por outro lado, os debates ao nível do Grupo *ad hoc* destacaram algumas questões que são importantes para a aplicação do MACF, mas que são abrangidas por outros instrumentos. Essas questões deverão ser analisadas durante os próximos meses e estão identificadas no anexo à nota ST 6772/22, que foi debatida pelo Comité de Representantes Permanentes em 9 de março.
10. Na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 9 de março, a Presidência registou o apoio de uma maioria qualificada de Estados-Membros e concluiu que o texto seria transmitido ao Conselho tendo em vista a adoção de uma orientação geral.

⁴ Doc. ST 14574/21.

11. No texto do projeto de regulamento MACF, a fim de ter em conta a posição expressa por um Estado-Membro, foram feitos ajustamentos ao considerando 52 relativo à avaliação a realizar pela Comissão antes de 1 de janeiro de 2026 com a finalidade de introduzir uma referência à tomada em consideração do impacto do mecanismo em matéria social, bem como do seu impacto na competitividade no mercado interno. As características e os condicionalismos das ilhas deverão igualmente ser tidos em conta neste contexto.
12. O Comité de Representantes Permanentes também apoiou a nota ST 6772/22. A pedido de um Estado-Membro, foi introduzida no anexo a esse documento uma referência à criação paralela de uma aliança de países que dispõem de instrumentos de tarifação do carbono ou outros instrumentos comparáveis ("um clube do clima"), a fim de promover a aplicação de políticas climáticas ambiciosas em todos os países e abrir o caminho para a tarifação do carbono a nível mundial. A pedido de um segundo Estado-Membro, foi igualmente tida em conta a necessidade de procurar soluções para fazer face às consequências prejudiciais da introdução do MACF para as exportações.
13. O Comité de Representantes Permanentes confirmou que os trabalhos sobre os elementos enunciados no ponto 1 do anexo à nota ST 6772/22 deverão progredir o suficiente antes de se poder dar início às negociações com o Parlamento Europeu.
14. O compromisso constante do documento ST 7044/22 e do anexo à presente nota têm em conta os últimos ajustamentos acima apresentados.

III. CONCLUSÃO

15. Convida-se o Conselho a:

- a) definir uma orientação geral sobre este projeto com base no compromisso constante do documento ST 7044/22;
- b) tomar nota do anexo, tendo sido confirmado que os trabalhos sobre os elementos enunciados no ponto 1 do referido anexo deverão ter progredido o suficiente antes de se poder dar início às negociações com o Parlamento Europeu.

Anexo

Em relação à orientação geral elaborada sobre a proposta de regulamento relativo ao mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (MACF), foram assinalados os seguintes pontos:

1. As duas questões seguintes, que embora não estejam abrangidas pelo regulamento MACF, são importantes para a aplicação do MACF:
 - a) O ritmo a que aumentam as obrigações de restituição dos certificados MACF, nos termos do artigo 31.º do projeto de regulamento MACF, está condicionado pelo ritmo de saída do regime de atribuição gratuita de licenças aos setores industriais abrangidos pelo MACF ao abrigo da Diretiva Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE;
 - b) A questão da limitação de potenciais fugas de carbono relacionadas com as exportações exige soluções adequadas, que permitam garantir a eficiência económica, a integridade ambiental e a compatibilidade com as regras da OMC.
2. Além disso, recorde-se que a Comissão apresentou propostas de recursos próprios baseadas, nomeadamente, nas receitas provenientes da venda de certificados MACF, as quais estão a ser analisadas tendo em vista a deliberação sobre as mesmas até 1 de julho de 2022, em conformidade com o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020.
3. Por último, salienta-se que a criação do MACF exige o desenvolvimento da cooperação bilateral, multilateral e internacional com países terceiros, nomeadamente através da criação paralela de uma aliança de países que dispõem de instrumentos de tarifação do carbono ou outros instrumentos comparáveis ("um clube do clima"), a fim de promover a aplicação de políticas climáticas ambiciosas em todos os países e abrir o caminho para a tarifação do carbono a nível mundial.